

CONTRATO N.º 54/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Serviço: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BRIGADISTAS

Pelo presente instrumento particular de contrato para serviços de Vigilância Patrimonial e Brigadistas, em evento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.093.663/0001-36, com Endereço na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, nesta cidade de CEDRAL, São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8384343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, CEP 15895-000, na cidade de Cedral/SP; doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.739/0001-38, com sede na Rua Doutor Colombo, n.º 259, Cidade Jardim, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por “**FABIO FAVARO**”, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 28.575.796-9 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o seguinte:

Cláusula 1ª: Do Objeto do Contrato:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Brigadista** para o dia 29 de dezembro de 2017, durante a realização de Shows da dupla “Erik e Caio” e da “Banda Oxigênio”, que ocorrerão na Av. Antonio dos Santos Galante, com um total de 10 (dez) seguranças e 01 (um) Bombeiro Civil, todos devidamente uniformizados, identificados, portando os equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço.
- 1.2. Os shows serão realizados na Av. Antonio dos Santos Galante na cidade de Cedral-SP, no dia 29 de dezembro de 2017, sendo que os serviços descritos no item 1.1 deste contrato serão executados pelo pessoal que compõem a equipe da **CONTRATADA**, mencionada acima da seguinte forma:
 - A empresa contratada prestará os serviços no dia 29/12/2017, com 10 (dez) vigilantes patrimoniais e 01 (um) Bombeiro Civil, que deverão passar a noite em serviço no horário das 19h00hrs até às 7h00hrs do dia 30/12/2017.
- 1.3. A **CONTRATADA** se compromete a colocar à disposição do **CONTRATANTE** seus funcionários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiados, bem como garante que a execução de tais tarefas será nos limites da legislação vigente no País, sempre respeitando o bom senso e com moderação, sem atentar contra a vida, integridade física e a dignidade de quaisquer pessoas, cabendo-lhe exercer as suas funções com eficiência.
- 1.4. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, ficando a “**CONTRATADA**” responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato quanto a seus funcionários.
- 1.5. A inadimplência da “**CONTRATADA**”, com referência ao disposto no item-1.4, não transfere à “**CONTRATANTE**” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula 2ª: Das Obrigações da Contratada:

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA** neste contrato:
 - Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente treinado e habilitado, por conta e risco da **CONTRATADA**;
 - A **CONTRATADA** garantirá a segurança, a vigilância e a ordem do local contra eventos, atos e fatos que possam causar tumulto, expondo a integridade física das pessoas e bens vigiados que se encontrarem nos dias do evento.
 - Cumprir com toda a legislação relacionada ao objeto do presente Contrato, devendo manter todas as licenças e autorizações exigidas para os serviços;
 - Utilizar profissionais com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os Serviços contratados nos termos deste instrumento e sua

- Zelar pelo bom comportamento e disciplina desses profissionais, para todos os fins e efeitos legais, não havendo com a **CONTRATANTE** qualquer caráter de exclusividade ou vínculo empregatício com representantes, prepostos ou empregados e parceiros da **CONTRATADA** que venham a ser utilizados na prestação dos Serviços.

Cláusula 3ª Das Obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar o pagamento em sua totalidade dos serviços, após a realização do evento à **CONTRATADA**, mediante depósito/transferência para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, quando deverá apresentar nota fiscal da prestação de serviços conforme valor estipulado na cláusula 4ª, item 4.1., que deverá ser empenhada pelo setor responsável desta municipalidade para posterior pagamento, após a assinatura da nota de empenho para pagamento de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela base para serviços operacionais bem como pela distribuição de água aos seus agentes durante a realização do evento se obrigando ainda a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, além de permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** e seus equipamentos, desde que previamente autorizados e identificados.

Cláusula 4ª: Do preço e das Condições de Pagamento:

4.1. Pela execução dos serviços acima relacionados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 10 (dez) serviços de vigilância patrimonial e 01 (um) Bombeiro Civil, cada um no valor R\$180,00 (cento e oitenta reais). Dessa forma, o presente contrato tem **valor total R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2. As partes declaram ainda ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

Cláusula 5ª: Da Cláusula Penal:

5.1. A parte que infringir ou descumprir alguma das disposições aqui estabelecidas, estará obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, multa essa não compensatória e que será cobrada através de medida judicial cabível à espécie, na forma da legislação vigente, além de ficar obrigada, se for o caso, às perdas e danos, lucros cessantes, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Cláusula 6ª: Da Fiscalização e responsabilidade dos Trabalhos:

6.1 Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá fiscalizar o trabalho realizado pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.2. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à “**CONTRATANTE**”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “**CONTRATANTE**”.

Cláusula 7ª Da Resolução:

7.1. A extinção do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si.

Cláusula 8ª: Das Condições Gerais:

8.1. Este Contrato não gera para qualquer das partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previsto, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

8.2. A **CONTRATADA** declara não ter realizado qualquer investimento extraordinário para o cumprimento, assinatura ou execução do presente contrato, não havendo que se falar em indenizações do presente contrato.

Que ficará obrigado a cumprir o presente contrato no prazo mencionado, ficando este de caráter irrevogável e irretratável durante a sua vigência.

Cláusula 9ª: Do Foro:

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, as partes elegem, em comum acordo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio das Contratantes, o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o qual assina na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se um via para cada parte interessada, para que tenha seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 28 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal
Contratante

GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ: 17.216.739/0001-38
Contratada

Testemunhas:
